



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

- 1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: 009/2024
- 1.2. Responsáveis: - Rafaela dos Anjos Menezes e Wedna dos Santos Cruz - Membros da Equipe de planejamento.
- 1.3. Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

Riscos Identificados

RISCO	Fase ¹	Evento de Risco ²	IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO ⁵		TRATAMENTO AO RISCO	
			Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I ⁶	Resposta ⁷	Responsável ⁸
R-01	Licitatória	Recusa contratada assimar o termo de contrato;	"Provável da desidia eventual contratação"	Não formalização de instrumento contratado"	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAp	Contratado

148
P

R-02	Planejamento da Contratação	Não interessados no pregão	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguiram atender comandos edilícios	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou verificação incorreta	Possibilidade de aquisição de material insuficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o(s) item(ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado
R-05	Gestão do Contrato	Seleção indevida do fornecedor eventual	Falta no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os	Interrupção no fornecimento da merenda escolar.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado

Roma/R
149

		requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser comulado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de	150 <i>C</i>
R-06	Licitatória	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta	2 3 2 6			

		<p>proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (sobrepreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepreço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou</p>	<p>resguardar o interesse público, bem como procedendo a competição entre os atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelam a conclusão do processo.</p>
--	--	---	---



R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável.	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade Administrativa	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		<p>resguardar o interesse público, bem como procedendo a competir motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal</p>
Licitatória	<p>Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem demonstrar a exequibilidade em se empreender desclassificação</p> <p>Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.</p>	<p>Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame</p>	<p>4</p> <p>1</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-08	sumária proposta de realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário.	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos
R-09	Aceitação proposta de com preços ineqüíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incúria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	Licitatória

154

P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>frequentes conflitos com o fornecedor.</p> <p>(2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p>	<p>órgãos competentes para em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelam a</p>

155
C

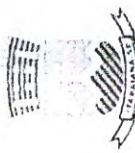
R-10	Planejamento da Contratação – Setor de Compras	Preços referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	1 4	4 4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que

156
 C
 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				reflita a realidade de mercado.
R-11	Licitatória	<p>Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.</p> <p>Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, conseguindo condições mais benéficas para à administração.</p>	<p>insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de "a negociação" 	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticados, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo</p> <p>Contratante</p>



R-12	Planejamento da Contratação	<p>qualquer custo", com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado;</p> <p>2) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.</p>		<p>resguardar o interesse público, bem procedendo a competição dos atos, na forma do Acordo Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.</p> <p>O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao Planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os</p>
------	-----------------------------	--	--	--

158
P

R-13	Gestão do Contrato	dificuldade de contratar nas condições oferecidas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas mesmas condições originais por eles oferecidas (art. 90, §§ 2º e 4º).	elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editálicos.	
R-14	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	<p>Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais</p> <p>Realizar fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.</p>

	insuficiente.	fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	2 Os materiais não atenderão todas as necessidades das Unidades	Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.
R-15	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento dos alimentos, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade.
R-16	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver ágio no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os alimentos, poderão tornar-se demasiados altos, de modo a serem totalmente	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para,

160
R

		dicotómicos ao que lastreou a formulação da proposta	pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito a rescisão em ônus para ambas as partes	em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.
R-17	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindí-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	Solicitar e/ou responder à forma certeira, o procedimento de reajuste, com o fim de equilíbrio-financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do serviço.

1. Descrição da fase prevista para contratação.
 a. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

16
P

ESCALA DE PROBABILIDADE		ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO
Baixo

3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

✓ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

3. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.